



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## **Ação de Cumprimento 0010352-48.2020.5.15.0139**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 02/07/2020

**Valor da causa:** R\$ 150.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SIND.TRAB.EMP.TRANS.ROD.URB.CA ANEXOS LITORAL NORTE

**ADVOGADO:** ROSANA DA GRACA CUNHA

**ADVOGADO:** RAFAELLA PALURI BORGES

**RÉU:** TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**VARA DO TRABALHO DE UBATUBA**

PROCESSO: **0010352-48.2020.5.15.0139** - Ação de Cumprimento  
AUTOR: SIND.TRAB.EMP.TRANS.ROD.URB.CA ANEXOS LITORAL NORTE  
RÉU: TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA.

## DECISÃO

O SINDICATO DOS MOTORISTAS, TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS URBANOS, METROPOLITANO, RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, LÍQUIDOS EM GERAL, LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA E DAS CATEGORIAS DIFERENCIADAS DO LITORAL NORTE ajuizou AÇÃO DE CUMPRIMENTO, com pedido liminar de antecipação de tutela, no sentido de que a reclamada, TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA, seja intimada para proceder ao pagamento integral dos salários a todos os funcionários da empresa, até o 5º dia útil do mês de julho de 2020, em consonância com a norma coletiva e o art. 459, § 1º, da CLT.

Alegou que a reclamada enviou ofício ao reclamante, no dia 02 de julho de 2020, informando que pretende efetuar o pagamento dos salários do mês de junho em 04 parcelas, nos dias 06, 13, 20 e 27 de julho.

O reclamante comprovou o alegado, juntando cópia do ofício mencionado.

À luz do disposto no § 1º do art. 459 da CLT, “quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido”.

Nesse contexto, o salário tem natureza alimentar, destinado à manutenção do trabalhador e sua família, cujas despesas são imediatas e não demandam postergação.

Não pode o empregador, unilateralmente, não obstante a redução momentânea do transporte urbano e do lucro em razão do isolamento social ocasionado pela pandemia do coronavírus, parcelar o salário do trabalhador, prejudicando sua subsistência.

Em que pese o teor da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.020, em vigor a partir desta data, permitir que, para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, pode ocorrer a suspensão temporária do contrato de trabalho e/ou ocorrer a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, não há previsão legislativa para o parcelamento do salário do trabalhador em 04 (quatro) vezes, no mês subsequente ao vencido, na forma pretendida pela reclamada.

Além disso, para que essas regras sejam implementadas, faz-se necessário um prévio acordo entre a Entidade Sindical representante dos trabalhadores ou mediante pactuação de acordo individual escrito, com encaminhamento da proposta ao empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, nos termos do art. 7º da mencionada Lei, o que não foi observado.

Do exposto, DEFIRO a liminar requerida, nos termos do art. 311 do CPC/2015, para determinar que a reclamada, TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA., CNPJ. 05.824.747/0001-88, efetue o pagamento integral dos salários de seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente, devendo comprovar o pagamento dos salários alusivos ao mês de junho /2020, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder pela multa diária de R\$10.000,00 (dez) mil reais, limitada a R\$50.000,00, devida até a data do cumprimento da obrigação.

No seu silêncio, execute-se a multa devida, imediatamente, com arresto de valores da reclamada, por intermédio do convênio BACENJUD, cujo valor será dividido entre os trabalhadores da reclamada assistidos pelo Sindicato Assistente.

Intime-se a reclamada para cumprir a liminar em 48 (quarenta e oito) horas e para contestação a presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 306 do CPC /2015.

Excepcionalmente, por se tratar que questão de urgência destinada a subsistência dos trabalhadores, não obstante a suspensão da diligências externas em razão do isolamento social ocasionado pela pandemia do coronavírus, a diligência será cumprida pelo Oficial de Justiça, com autorização prevista no § 3º do art. 2º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 002/2020, do E. TRT da 15ª Região.

Cumpra-se. Intimem-se.

Ubatuba/SP, 07 de julho de 2020 (3ª feira).

**LUIS FERNANDO LUPATO**  
**Juiz do Trabalho**

LCS



Assinado eletronicamente por: LUIS FERNANDO LUPATO - Juntado em: 07/07/2020 19:29:22 - 6c0bd79  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20070718211521700000132482069?instancia=1>  
Número do processo: 0010352-48.2020.5.15.0139  
Número do documento: 20070718211521700000132482069